LEI ORDINÁRIA Nº 2.558 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: "Obriga os Poderes Executivo e Legislativo, a reservarem vagas de trabalho em órgãos da Administração, para portadores de Transtorno do espectro Autista - TEA".

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam obrigados a reservarem vagas de trabalho em seu quadro de pessoal, aos portadores de TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O número de vagas disponibilizadas serão definidas após estudo interno, a ser realizado pelo setor de Recursos Humanos de cada um dos respectivos poderes e regulado por Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no que couber, expedirão as regulamentações internas necessárias visando o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO